

**Processo n.:** @PCP 18/00263993

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsáveis:** Omero Prim

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Águas Mornas

**Unidade Técnica:** DMU

**Parecer Prévio n.:** 4/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**1. EMITE PARECER** recomendando à egrégia Câmara Municipal de Águas Mornas a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município à época, com as seguintes recomendações:

**1.1.** Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, ao Contador e ao Controlador Interno do Município que atendem para as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo constantes do **Relatório DMU n. 446/2018**, no que diz respeito ao/à:

**1.1.1.** registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor na FR 33 - R\$ 16.233,50 e de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 00 vinculado - R\$ 772.093,91, FR 32 - R\$ 37.354,58 e FR 33 - R\$ 16.233,50, em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos - do Relatório DMU);

**1.1.2.** Ausência de encaminhamento dos Pareceres do Conselho Municipal da Saúde; dos Direitos da Criança e do Adolescente; de Assistência Social; Alimentação Escolar e do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

**1.2.** Recomenda ao Chefe do Poder Executivo a adoção de procedimentos necessários para:

**1.2.1.** revisão da lei instituidora do Plano Diretor (item 1 do **Parecer MPJTC n. 1291/2018**);

**1.2.2.** reequilíbrio das contas do Regime Próprio de Previdência Social do Município (item 3 do Parecer MPJTC);

**1.2.3.** cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 7 do Parecer MPJTC).

**2.** Alerta a Prefeitura Municipal de Águas Mornas, na pessoa Prefeito Municipal, que o não cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.2 desta deliberação, poderá implicar cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

**3.** Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**4.** Recomenda ao Município de Águas Mornas que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**5.** Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Águas Mornas.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 446/2018** que o fundamentam, bem como do **Parecer MPjTC n. 1291/2018**, à Prefeitura Municipal de Águas Mornas.

**Ata n.:** 56/2018

**Data da sessão n.:** 27/08/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC